

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO N° 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, E DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, QUE TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES PARA POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE ESTAÇÃO TUBO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ÔNIBUS.**

*Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguazu, Centro Cívico, doravante denominado “**ESTADO**”, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG n° 5.705.940-0 e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.764.179-70, doravante denominada “**SECID**”; e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.820.337/0001-94, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Gilson de Jesus dos Santos, portador do RG n° 5.958.458-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 920.542.429-34, doravante denominada “**AMEP**”, ambas com sede nesta Capital da Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2° e 1° andar, respectivamente, Palácio das Araucárias, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, portador do RG n° 531.233-7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 232.242.319-04, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu, 817, Palácio 29 de Março, Centro Cívico, CEP: 80.530-908, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado “**CURITIBA**”, com auxílio da **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ogeny Pedro Maia Neto, portador do RG n° 5.218.381-2 e inscrito no CPF/ME sob o n° 810.194.089-87 e pelo seu Diretor de Operações Sr. Aldemar Venancio Martins Neto, portador do RG n° 5.679.401-8 e inscrito no CPF/ME sob o n° 005.568.459-94 com sede na Av. Presidente Affonso Camargo, n° 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, CEP: 80.060-090, Jardim Botânico, na cidade de*

Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada “URBS”, considerando os objetivos mútuos do Governo Estadual e dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e o aprimoramento da política de transporte metropolitano para atender condignamente às necessidades dos usuários do sistema, com fulcro nos artigos 25 e 87, inciso XVII da Constituição do Estado do Paraná no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72, bem como nas justificativas técnicas e demais documentos anexados ao protocolo nº **19.511.858-2** e **18.096.125-9**, e, ainda,

**Considerando** o relevante interesse público envolvido na presente demanda oriunda de necessária melhoria de equipamento municipal utilizado exclusivamente para atendimento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

**Considerando** que os usuários do equipamento municipal objeto deste instrumento são exclusivos, mas em sua maioria oriundos da cidade de Fazenda Rio Grande, com previsão de crescimento de demanda, havendo necessidade de atualização ao tamanho e capacidade atual dos veículos que são utilizados na linha metropolitana;

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua que o serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, como sendo transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, e tendo como finalidade e necessária melhoria constante nas condições de acessibilidade e mobilidade em prol dos usuários;

**Considerando** que o equipamento é de propriedade do município de Curitiba, sendo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Municipal e disponibilizado para utilização exclusiva pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, sendo a URBS a responsável pelo gerenciamento dos equipamentos urbanos integrantes do Sistema Municipal;

**Considerando** a necessidade de reforma da Estação-Tubo Carlos Gomes, com fornecimento de materiais, com a sua conseqüente ampliação da capacidade de embarque e desembarque, propiciando maior conforto e segurança ao usuário, cuja responsabilidade de execução será do Município de Curitiba, podendo ser auxílio pela URBS para a concretização do objeto;

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO N° 01/2023**, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante expressa:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a execução de serviços de melhorias/ampliação, com fornecimento de materiais, das plataformas e estação tubo de embarque e desembarque de ônibus da operação linha direta, Estação Tubo Carlos Gomes, sentido Fazenda Rio Grande (Linha Direta, localizada a Rua Lourenço Pinto, contemplando os itens elencados no quadro abaixo:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO TUBO			
ESTAÇÃO TUBO CARLOS GOMES SENTIDO FAZENDO RIO GRANDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.
1	<p><b>SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL ESTAÇÃO TUBO PRAÇA CARLOS GOMES SENTIDO FAZENDA RIO GRANDE</b>, por estação tubo de 11 módulos conforme projetos, confeccionada a partir da junção de duas estações usadas de 7 módulos (7 + 4 módulos) disponíveis no estoque da URBS.</p> <p>O serviço prevê:</p> <p><b>1. Movimentações de estações tubo com içamento e transporte</b> (Estoque URBS &gt; Pátio da Contratada; Pátio da Contratada &gt; Cabine de Jateamento &gt; Pátio da Contratada; Pátio da Contratada &gt; local de Implantação; Retirada estação existente &gt; Estoque URBS).</p> <p><b>2. Ampliação e reforma:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desmontagem com devolução no pátio da URBS Tingui, dos elementos construtivos das estações tubo conforme item 6.1 do Anexo II;</li> <li>- Recuperação de elementos estruturais conforme item 6.2 do Anexo II;</li> <li>- Substituição de duas escadas conforme projeto;</li> <li>- Preparação de superfície para pintura, pintura de fundo e pintura de acabamento conforme item 5.15 do Anexo II;</li> <li>- Fornecimento e Montagem da vedação inox conforme item 5.2 do Anexo II;</li> <li>- Execução de 13 compartimentos de inspeção com portas conforme projeto;</li> <li>- Fornecimento e Montagem do forro isolante térmico conforme item 5.12 do Anexo II;</li> <li>- Fornecimento e montagem de vidros com filtro solar e guarnições conforme itens 5.4 e 5.5 do Anexo II;</li> </ul>	Global	1

	<p>- Fornecimento e instalação do piso e revestimento do piso conforme item 5.7 do Anexo II;</p> <p>- Fornecimento e montagem mecânica e mecatrônica conforme item 5.6 do Anexo II;</p> <p>- Adequação do fosso do elevador e relocação do elevador (se necessário);</p> <p>- Fornecimento e instalação de Posto de Trabalho, Cofre, Cadeira, Catracas, Porta de Isenção, acabamentos em geral e etc.;</p> <p>- Reforma/recuperação/pintura e montagem de luminárias conforme item 5.11 do Anexo II;</p> <p>- Execução de Sapatas de Apoio em Concreto com Chumbadores metálicos conforme projeto;</p> <p>- Fornecimento e instalação de comunicação visual (4 vidros curvos com <b>nome da estação</b> e 4 vidros com <b>brasão</b>; 1 meia-lua acrílica de “<b>entrada</b>”; 1 meia-lua acrílica de “<b>saída</b>”; 3 <b>adesivos de itinerário</b> sobre as portas, conforme projeto;</p> <p>Obs.: Todos os elementos a serem fornecidos e instalados deverão ser novos e atender as especificações do Anexo II:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chapas de Aço inox para fechamento e cobertura;</li> <li>• Vidros curvos e planos e painéis meia-lua</li> <li>• Mecanismos de acionamento da Porta, motor, calha, anteparos, protetor lateral, folhas de porta, sistema de deslizamento, tração e transmissão (completa);</li> <li>• Catracas;</li> <li>• Painéis modulares (Centro de disjuntor, Central de força, Central de comando e Painel individual de porta), lâmpadas, soquetes, fiação, botoeira, sensores de presença e sensores de lingueta e toda a infraestrutura elétrica.</li> <li>• Porta de isenção;</li> <li>• Cadeira e cofre do cobrador;</li> <li>• Borracha de vedação dos vidros (guarnições);</li> <li>• Piso de chapa em compensado naval e revestimento do piso.</li> <li>• Demais elementos construtivos previstos no quantitativo;</li> </ul>		
--	---	--	--

**1.1.1.** A retirada para reforma e recolocação após a reforma, de itens da bilhetagem eletrônica, câmeras de monitoramento, portão de fechamento, grades de proteção do entorno e demais elementos construtivos que não fazem parte do padrão da estação tubo são de responsabilidade da empresa operadora da estação e AMEP.

**1.1.2.** Para viabilizar as melhorias necessárias da estação-tubo Carlos Gomes a que se refere esta



cláusula, deverá a URBS se utilizar de Contratação de Prestadora de Serviços via Licitação Pública, cujos objetivos são pertinentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, devendo os dispêndios financeiros ser integral e previamente quitados ao MUNICÍPIO DE CURITIBA pelo ESTADO, através da SECID e da AMEP.

**1.1.3.** O valor máximo estimado para lançamento da licitação a ser realizada pela URBS, de que trata o Parágrafo Segundo, será de R\$ 841.605,18 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos).

**1.1.4.** O valor a ser repassado pela AMEP, com recursos do Tesouro do Estado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 067/31.6731.15.453.12.5060; natureza da despesa nº 4440-4200, fonte de recursos nº 147.

**1.1.5.** Os recursos repassados pela AMEP serão transferidos para a conta corrente nº 12.068-5, agência nº 3793-1, Banco do Brasil, de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA e vinculada a este Convênio (CNPJ nº 76.417.005/0001-86).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBS E DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**

### **2.1. Compete à URBS:**

**2.1.1.** Disponibilizar os projetos de execução de melhorias da estação-tubo Carlos Gomes, Memorial Descritivo e orçamentos à AMEP, para que somente após a sua aprovação, tenha início a execução do objeto deste instrumento.

**2.1.2.** Realizar procedimento licitatório visando a contratação dos serviços objeto deste convênio, devendo efetuar o pagamento dos serviços mediante orçamento do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba a ser coberto com recursos financeiros provenientes da AMEP.

**2.1.3.** Responsabilizar-se pelos atos decorrentes da execução das reformas, diretamente às empresas contratadas.

**2.1.4.** Caberá à URBS supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços a serem realizados pelas empresas contratadas.

**2.1.5.** Efetuar as prestações de contas mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação, e final à AMEP, mediante apresentação de comprovantes que atestem a aplicação integral do recurso financeiro nas benfeitorias abrangidas no objeto do presente instrumento.

**a)** Entende-se por prestação de contas a apresentação do contrato assinado entre a URBS e a empresa prestadora que executará o serviço descrito na Cláusula Primeira, assim como eventuais Notas Fiscais que demonstrem o que foi feito com o recurso público que fora transferido pela assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação.

**2.1.6.** Emitir o “Termo de Entrega dos Serviços”.

**2.1.7.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, para a entrega do objeto e perfeito estado de funcionamento, salvo motivo devidamente justificado.

**2.1.8.** O recebimento da parcela do valor descrito no Parágrafo terceiro da Cláusula Primeira a ser repassado pela AMEP, em conta corrente específica vinculada ao Convênio, sendo que os valores recebidos serão destinados exclusivamente para a execução do serviço tratado no presente convênio.

**2.1.9.** Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto.

**2.1.10.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato imediatamente à AMEP.

**2.1.11.** Restituir à AMEP o valor respectivamente transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

c) quando, por qualquer motivo, a execução do serviço objeto deste Convênio não for realizado no prazo máximo estipulado na Cláusula Quarta do presente, seja tanto pela não realização do certame para contratação da prestadora de serviço que irá realizar as melhorias na Estação Tubo Carlos Gomes, seja pela não conclusão do mesmo, salvo por motivo de força maior devidamente justificável.

**2.1.12.** No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, restituir à AMEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente.

**2.1.13.** Prestar ao ESTADO, à SECID ou à AMEP quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio.

**2.1.14.** No caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento por culpa sua, a URBS, por intermédio do FUC, ficará sujeita a cobrança de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, constante no Parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira do presente convênio.

**2.1.15.** Identificar o local de execução dos serviços com a informação de que a obra será realizada com recursos financeiros repassados pela AMEP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

#### **3.1. Compete ao MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**3.1.1.** Caberá ao MUNICÍPIO DE CURITIBA a ordenação do trânsito na localidade, através exclusivamente da SETRAN.

**3.1.2.** Ceder uma Unidade de Estação Tubo em desuso, de propriedade e armazenagem do MUNICÍPIO DE CURITIBA, para ser utilizada na reforma tema desse objeto. A Estação tubo atualmente em operação, de propriedade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, retornará para o pátio de armazenamento da URBS, não havendo variação no patrimônio urbano.

**3.1.3.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Cooperação Técnica e Financeira em conta específica do MUNICÍPIO DE CURITIBA, aberta na instituição financeira contratada pelo ESTADO (Banco do Brasil), conforme Decreto Estadual nº. 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº. 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto.

**3.1.4.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato imediatamente à AMEP.

**3.1.5.** Efetuar o repasse dos recursos a que se refere a Cláusula 1.1, parágrafos terceiro e quinto, ao FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ AMEP**

#### **4.1. Compete ao ESTADO/SECIDE AMEP:**

**4.1.1.** Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei nº 15.608/2007.

**4.1.2.** Aprovar e autorizar os atos necessários para execução das reformas descritas na Cláusula Primeira do referido instrumento jurídico, prevendo a fonte orçamentária e a efetiva disponibilidade financeira para as despesas a serem efetivadas pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA e pelo FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.

**4.1.3.** Se necessário, auxiliar a URBS na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução de obras.

**4.1.4.** Efetuar o pagamento prévio dos custos decorrentes da execução do objeto do presente termo, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do presente Termo de Convênio.

**4.1.5.** Repassar os recursos financeiros disponibilizados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na forma e condições estabelecidas no item anterior do presente instrumento, independentemente de qualquer contrapartida operacional e financeira do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

**4.1.6.** No caso de atraso no pagamento prévio dos recursos, a AMEP ficará sujeita a cobrança de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, constante no Parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira do presente Termo.

**4.1.7.** Responsabilizar-se por eventual indenização devida como decorrência da assinatura e execução do presente instrumento.

**4.1.8.** Caberá à AMEP receber os serviços realizados, objeto deste convênio, mediante “Termo de Entrega dos Serviços” a ser emitido pela URBS.

**4.1.9.** A Estação Tubo reformada será cedida a AMEP através de um Termo de Cessão de Uso, após a conclusão dos serviços, antes de entrar em operação, terá validade de 5 (cinco) anos.

**4.1.10.** Qualquer custo que recaia sobre o MUNICÍPIO DE CURITIBA ou a URBS, judicial ou extrajudicial, desde que não oriundo de falha na consecução do objeto (projeto e execução) ou não havendo culpa exclusiva de CURITIBA, decorrente do presente termo deverão ser ressarcidos pela AMEP.

**4.1.11.** Resta estabelecido que, diante de eventual necessidade de aumento das despesas, a tal necessidade deverá ser devidamente comprovada através de robusta documentação por parte da URBS, cujo requerimento será analisado por equipe técnica da AMEP, e após avaliação da pertinência deste aumento, havendo deferimento, então, a AMEP repassará o valor remanescente que viabilizará a completa execução do objeto do presente Convênio.

**4.1.11.1.** O aumento de repasse de recursos dependerá de Termo Aditivo e deverá observar as regras para prestação de contas já estabelecidas neste instrumento.

**4.1.12.** Após recebimento das reformas, o ESTADO, através da AMEP, ficará responsável pela manutenção, conservação e segurança das respectivas estações tubos e plataformas, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior, enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso descrito na Cláusula 3.1.2.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**5.1.** O presente Convênio terá prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e do Município, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes.



**5.1.1.** As partes convencionam que os serviços comportados no objeto do presente Convênio deverão ser concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

**5.1.2.** O prazo para a prestação de contas do presente Convênio é de 210 (duzentos e dez dias) contados da assinatura do presente termo.

**5.1.3.** O prazo de vigência do presente Convênio será de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**6.1.** As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

**6.1.1** No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte, exceto quanto aos prejuízos já experimentados.

**6.1.2.** Na hipótese de rescisão, em não ocorrendo a entrega efetiva do objeto deste Convênio, ficará o FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA obrigado a efetuar a restituição dos valores, devidamente atualizados, que foram recebidos com a finalidade especificada neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.1.** O ajuste ora formalizado poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou rescindido, por mútuo acordo entre as partes, uma vez presentes e demonstradas as circunstâncias que ensejem tal procedimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO**

**8.1.** URBS indica como Gestor do Convênio a Sra. Astrid Cristianne Dilger Sanches, matrícula 84.459 e como Fiscal o Sr. Pedro Luiz Jakubiak, matrícula 85.325, e como Gestor Suplente o Sr. Alceu Izaías Portella, matrícula 80.800 e como Fiscal Suplente o Sr. Marcelo Ekermann, matrícula 84.838, a AMEP indica como Gestor do Convênio o Sr. Windson Marlon de Lima, portador do RG nº 13.221.402-6, inscrito no CPF com o nº 096.305.579-83 e como Fiscal Sr. Almir Nunes de Faria, portador do RG nº 5.708.190-7, inscrito no CPF com o nº 876.847.489-04, a URBS indica como que serão os interlocutores, bem como os agentes fiscalizadores deste Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas das disposições cabíveis na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Termo, será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio digitalmente, bem como as testemunhas.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID  
Eduardo Slaviero Pimentel  
Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP  
Gilson de Jesus dos Santos  
Diretor-Presidente

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Dados: 2023.03.23 14:26:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal

OGENY PEDRO MAIA  
NETO:81019408987  
Assinado de forma digital por OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987  
Dados: 2023.03.23 17:51:03 -03'00'

Ogeny Pedro Maia Neto  
Presidente

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ALDEMAR VENANCIO MARTINS  
NETO:00556845994  
Assinado de forma digital por ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994  
Dados: 2023.03.23 18:11:53 -03'00'

Aldemar Venancio Martins Neto  
Diretor de Operações

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
RG.: RG.

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade proponente:</b>		CNPJ/MF:	
1. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID		1. 76.416.940/0001-28	
2. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP		2. 07.820.337/0001-94	
<b>Endereço:</b>			
1. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico - CEP 80.530-140.			
2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, Centro Cívico - CEP 80.530-140.			
<b>Cidade:</b>	<b>U.F.</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>
Curitiba	PR	1. 80530-140	1. (41) 3250-7244
Curitiba	PR	2. 80530-140	2. (41) 3320-6900
<b>Nome do Responsável:</b>		<b>CPF:</b>	<b>C.I./Órgão Expedidor:</b>
1. Eduardo Pimentel Slaviero		1. 004.764.179-70	1. 5.705.940-0/SESP/PR
2. Gilson de Jesus dos Santos		2. 920.542.429-34	2. 5.958.458-8/SESP/PR
<b>Cargo:</b>		<b>Matrícula:</b>	
1. Secretário de Estado		1. Decreto Estadual nº 10/2023	
2. Diretor-Presidente		2. Decreto estadual nº 44/2023	

**2. OUTROS PARTÍCIPIES**

<b>Nome:</b>		CNPJ/MF:	
1. Município de Curitiba - PR		1. 76.417.005/0001-86	
2. URBS - Urbanização de Curitiba S.A.		2. 75.076.836/0001-79	
<b>Endereço:</b>			
1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico - CEP 80.530-908			
2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico - CEP 80.060-050			
<b>Cidade:</b>	<b>U.F.:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>
Curitiba	PR	1. 80530-908	1. (41) 3350-8484
Curitiba	PR	2. 80060-090	2. (41) 3320-3171
<b>Nome do Responsável:</b>		<b>CPF:</b>	<b>C.I./Órgão Expedidor:</b>
1. Rafael Valdomiro Greca de Macedo		1. 232.242.319-04	1. 531.233-7/SESP-PR
2.1 Ogeny Pedro Maia Neto		2.1 810.194.089-87	2.1 5.218.381-2/SESP-PR
2.2 Aldemar Venâncio Martins Neto		2.2 005.568.459-94	2.2 5.679.401-8/SESP-PR
<b>Cargo:</b>		<b>Matrícula:</b>	
1. Prefeito Municipal			
2.1 Presidente			
2.2 Diretor de Operações			

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO**

<b>Título do Projeto/Convênio:</b>	<b>Período de Execução:</b>
Termo de Convênio n.º 01/2022	De sua publicação até 180 dias.
<b>Convênio:</b>	<b>Início:</b>
	Data da assinatura
	<b>Término:</b>
	De sua assinatura até 240 dias

**Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:**

1) Execução de serviços de melhorias/ampliação, com fornecimento de materiais, das plataformas de embarque e desembarque da Estação Tubo Carlos Gomes sentido Fazenda Rio Grande (Linha Direta), localizada a Rua Lourenço Pinto.

**Justificativa da Proposição:**

O equipamento em questão apresenta elevada demanda de passageiros da linha **F02-CTBA/FAZENDA RIO GRANDE**, atendida por veículos tipo articulado, mas tendo o equipamento a capacidade para atendimento apenas de veículos menores (12 metros). A saturação na operação ocorre, principalmente no período da tarde/noite, quando inúmeros usuários aguardam o acesso à estação tubo, até mesmo dobrando a esquina (Rua André de Barros), expostos às situações climáticas.

Reforça a necessidade da ampliação ora pretendida o fato de que, segundo estatísticas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, a estimativa de crescimento da densidade populacional da Região Metropolitana de Curitiba, incluindo a capital, é de cerca de 14% até 2040; já para Fazenda Rio Grande é de mais de 49% para o mesmo período.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração
01	Substituição da atual Estação Tubo Praça Carlos Gomes, sentido Fazenda Rio Grande, por estação tubo de 11 módulos conforme projetos, confeccionada a partir da junção de duas estações usadas de 7 módulos (7 + 4 módulos) disponíveis no estoque da URBS.	URBS E MUNICÍPIO DE CURITIBA	assinatura  De sua última assinatura exarada até 180 dias

**5. PLANO DE APLICAÇÃO**

Especificação: Caberá à SECID/AMEP:	Duração
1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei nº 15.608/2007.	1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
2. Aprovar e autorizar os atos necessários para execução das reformas descritas na Cláusula Primeira do referido instrumento jurídico, prevendo a fonte orçamentária e a efetiva disponibilidade financeira para as despesas a serem efetivadas pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA e pelo FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.	2. Até 30 (trinta) dias após o recebimento dos projetos e especificações técnicas mencionadas na cláusula 2.1.1.
3. Se necessário, auxiliar a URBS na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução de obras.	3. A partir do início das obras até o 180º dia.
4. Efetuar o pagamento prévio dos custos decorrentes da execução do objeto do presente termo, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do presente Termo de Convênio.	4. Até o 30º dia após a assinatura.
5. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na forma e condições estabelecidas no item anterior do presente instrumento, independentemente de qualquer contrapartida operacional e financeira do MUNICÍPIO DE CURITIBA.	5. Até o 30º dia após a assinatura.
6. No caso de atraso no pagamento prévio dos recursos, a AMEP ficará sujeita a cobrança de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, constante no Parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira do presente Termo.	6. A partir da assinatura.



<p>7. Responsabilizar-se por eventual indenização devida como decorrência da assinatura e execução do presente instrumento.</p> <p>8. Caberá à AMEP receber os serviços realizados, objeto deste convênio, mediante “Termo de Entrega dos Serviços” a ser emitido pela URBS.</p> <p>9. A Estação Tubo reformada será cedida a AMEP através de um Termo de Cessão de Uso, após a conclusão dos serviços, antes de entrar em operação, terá validade de 5 (cinco) anos.</p> <p>10. Qualquer custo que recaia sobre o MUNICÍPIO DE CURITIBA ou a URBS, judicial ou extrajudicial, desde que não oriundo de falha na consecução do objeto (projeto e execução) ou não havendo culpa exclusiva de CURITIBA, decorrente do presente termo deverão ser ressarcidos pela AMEP.</p> <p>11. Resta estabelecido que, diante de eventual necessidade de aumento das despesas, a tal necessidade deverá ser devidamente comprovada através de robusta documentação por parte da URBS, cujo requerimento será analisado por equipe técnica da AMEP, e após avaliação da pertinência deste aumento, havendo deferimento, então, a AMEP repassará o valor remanescente que viabilizará a completa execução do objeto do presente Convênio.</p> <p>11.1. O aumento de repasse de recursos dependerá de Termo Aditivo e deverá observar as regras para prestação de contas já estabelecidas neste instrumento.</p> <p>12. Após recebimento das reformas, o ESTADO, através da AMEP, ficará responsável pela manutenção, conservação e segurança das respectivas estações tubos e plataformas, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior, enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso descrito na Cláusula 4.19.</p>	<p>7. Até 30 (trinta) dias após o término das obras.</p> <p>8. Até o término das obras.</p> <p>9. Ao término das obras.</p> <p>10. Até 30 (trinta) dias após o término das obras.</p> <p>11. Até o término das obras.</p> <p>12. Prazo de 5 (cinco) anos após o Termo de Cessão de Uso mencionado na Cláusula 4.19</p>
<p><b>Caberá à URBS e ao MUNICÍPIO DE CURITIBA:</b></p>	<p><b>Duração</b></p>
<p>1. Disponibilizar os projetos de execução de melhorias da estação-tubo Carlos Gomes, Memorial Descritivo e orçamentos à AMEP, para que somente após a sua aprovação, tenha início a execução do objeto deste instrumento.</p> <p>2. Uma Unidade de Estação Tubo em desuso, de propriedade e armazenagem de CURITIBA, será utilizada para a reforma tema desse objeto. A Estação tubo atualmente em operação, de propriedade de CURITIBA, retornará para o pátio de armazenamento da URBS, não havendo variação no patrimônio urbano.</p> <p>3. Responsabilizar-se pelos atos decorrentes da execução das reformas, diretamente às empresas contratadas.</p> <p>4. Caberá a CURITIBA supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços a serem realizados pelas empresas contratadas.</p> <p>5. Caberá a CURITIBA a ordenação do trânsito na localidade, através da SETRAN.</p> <p>6. CURITIBA efetuará as prestações de contas mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação, e final à AMEP, mediante apresentação de comprovantes que atestem a aplicação integral do recurso financeiro nas benfeitorias abrangidas no objeto do presente instrumento.</p> <p>a) Entende-se por prestação de contas a apresentação do contrato assinado entre CURITIBA, podendo ser por intermédio da URBS e a empresa prestadora que executará o serviço descrito na Cláusula Primeira, assim como eventuais Notas Fiscais que demonstrem o que foi</p>	<p>Desde a assinatura do convênio até o fim da sua vigência</p>

feito com o recurso público que fora transferido pela assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**7.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, para a entrega do objeto e perfeito estado de funcionamento, salvo motivo devidamente justificado.

**8.** A CURITIBA compete o recebimento da parcela do valor descrito no Parágrafo terceiro da Cláusula Primeira a ser repassado pela AMEP, em conta corrente específica vinculada ao Termo de Cooperação, sendo que os valores recebidos serão destinados exclusivamente para a execução do serviço tratado no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**9.** CURITIBA deverá manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Cooperação Técnica e Financ/eira em conta específica, aberta na instituição financeira contratada pelo ESTADO (Banco do Brasil), conforme Decreto Estadual n°. 4.505/2016 e a Resolução SEFA n°. 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto.

**10.** Caberá a CURITIBA restituir à AMEP o valor respectivamente transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

**a)** quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior;

**b)** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

**c)** quando, por qualquer motivo, a execução do serviço objeto desta Termo de Cooperação não for realizado no prazo máximo estipulado na Cláusula Quarta do presente, seja tanto pela não realização do certame para contratação da prestadora de serviço que irá realizar as melhorias na Estação Tubo Carlos Gomes, seja pela não conclusão do mesmo, salvo por motivo de força maior devidamente justificável.

**11.** No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, CURITIBA restituirá à AMEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente.

**12.** CURITIBA se compromete a prestar ao ESTADO, à SECID ou à AMEP quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**13.** Identificar o local de execução dos serviços com a informação de que a obra será realizada com recursos financeiros repassados pela AMEP.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
Parcela Única	- Assinatura do Termo de Convenio.	SECID/AMEP	Até 30 (trinta) dias após a assinatura.

## 7. CRONOGRAMA FINANCEIRO – SECID/AMEP

O presente cronograma financeiro retrata os valores que deverão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a R\$ 841.605,18 (oitocentos e quarenta e um

mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos), conforme descrito no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

Pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.

## 8. APROVAÇÃO PELA PARTE

Curitiba-PR, datado e assinado digitalmente.

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Jr

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

Eduardo Slaviero Pimentel

Secretário de Estado

### AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Dados: 2023.03.23 14:25:34 -03'00'

### MUNICÍPIO DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

OGENY PEDRO MAIA  
NETO:81019408987  
Assinado de forma digital por OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987  
Dados: 2023.03.23 18:31:15 -03'00'

Ogeny Pedro Maia Neto  
Presidente

### URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ALDEMAR VENANCIO MARTINS  
NETO:00556845994  
Assinado de forma digital por ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994  
Dados: 2023.03.23 18:15:15 -03'00'

Aldemar Venancio Martins Neto  
Diretor de Operações

## 9.



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO ESTAÇÕES TUBO



Documento: **ConvenioCarlosGomesMinuta23.03.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 27/03/2023 16:26, **Gilson de Jesus dos Santos** em 27/03/2023 16:26, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 27/03/2023 16:56, **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/03/2023 18:29.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 23/03/2023 14:25, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 23/03/2023 14:26, **Ogeny Pedro Maia Neto** em 23/03/2023 17:51, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:05, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:06, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:07, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:08, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:08, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:09, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:09, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:10, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:10, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:11, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:12, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:13, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:13, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:14, **Aldemar Venancio Martins Neto** em 23/03/2023 18:15, **Ogeny Pedro Maia Neto** em 23/03/2023 18:31.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 27/03/2023 16:26 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **19.511.858-2** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 27/03/2023 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e7f63e22f2657c69dce680874d9c1f9a**.

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

---

**Protocolo:** 19.511.858-2  
**Assunto:** Reforma e Ampliação da Estação-Tubo Carlos Gomes  
**Interessado:** COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA -  
COMEC  
**Data:** 28/03/2023 10:16

---

**DESPACHO**

Considerando o pedido extemporâneo formulado pelo Município de Curitiba, para que constasse a necessidade de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Município fora realizada assinatura em outro documento, sendo que o presente já se encontra com todas as assinaturas, restando pendente somente a do Sr. Governador, o que dará possibilidade de publicação do extrato e seguimento quanto aos procedimentos necessários para a reforma da Estação Tubo objeto.

Reiteramos que o pedido e alteração realizada pelo Município de Curitiba não altera o conteúdo do convênio, sendo mera formalidade atendida a pedido do Prefeito Municipal.

Solicitamos a assinatura do presente para que possamos dar seguimento nas melhorias que envolvem o transporte coletivo metropolitano e que irá impactar em melhoria para 3.000 usuários diários oriundos de Fazenda Rio Grande.

**CASA CIVIL**  
**ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL**

---

**Protocolo:** 19.511.858-2  
**Assunto:** Reforma e Ampliação da Estação-Tubo Carlos Gomes  
**Interessado:** COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA -  
COMEC  
**Data:** 29/03/2023 09:06

---

**DESPACHO**

1. Termo assinado pelo Governador.

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

---

**Protocolo:** 19.511.858-2  
**Assunto:** Reforma e Ampliação da Estação-Tubo Carlos Gomes  
**Interessado:** COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA -  
COMEC  
**Data:** 29/03/2023 10:36

---

**DESPACHO**

Prezada AJ,  
Encaminho para providências quanto a publicação do Convênio do DOE.  
Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO N.º 01/2023/AMEP

**PROCOLO: 19.511.858-2**

**AUTORIZAÇÃO:** Governador do Estado do Paraná, em 09/12/2022; Diretor-Presidente da AMEP, em 27/02/2023; Secretaria De Estado Das Cidades – SECID 09/12/2022; Prefeito Municipal de Curitiba/PR, em 01/03/2023; Urbanização de Curitiba S/A, em 24/02/2023.

**ESPÉCIE:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**OBJETO DE INSTRUMENTO:** Execução de serviços de melhorias/ampliação, com fornecimento de materiais, das plataformas de embarque e desembarque da Estação Tubo Carlos Gomes sentido Fazenda Rio Grande (Linha Direta), localizada a Rua Lourenço Pinto.

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ– AMEP, MUNICÍPIO DE CURITIBA E URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.

**VALOR:** R\$ 841.605,18 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 15.608/07.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De sua assinatura até 180 dias.

**DATA DE ASSINATURA:** Governador do Estado do Paraná, em 28/03/2023; Diretor-Presidente da AMEP, em 27/03/2023; Secretaria De Estado Das Cidades – SECID 27/03/2023; Prefeito Municipal de Curitiba/PR, em 23/03/2023; Urbanização de Curitiba S/A, em 23/03/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Massa Junior – Governador do Estado do Paraná, Gilson de Jesus dos Santos – Diretor Presidente da AMEP, Eduardo Pimentel Slaviero – Secretario das Cidades, Rafael Valdomiro Greca de Macedo – Prefeito Municipal de Curitiba, Ogeny Pedro Maia Neto – Presidente URBS S/A e Aldemar Venancio Martins Neto – Diretor de Operações.

**Gilson de Jesus dos Santos**  
Diretor-Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **ExtratoTCTTuboFazenda.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 29/03/2023 17:03.

Inserido ao protocolo **19.511.858-2** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 29/03/2023 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**7fa72881841836c3f968ccde531e3a7f**.

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**Protocolo:** 19.511.858-2  
**Assunto:** Reforma e Ampliação da Estação-Tubo Carlos Gomes  
**Interessado:** COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA -  
COMEC  
**Data:** 29/03/2023 17:00

---

**DESPACHO**

Prezado Diretor Financeiro,

Envio este protocolo para o devido seguimento de publicação do Extrato anexo.

Atenciosamente,  
Matheus Carvalho dos Santos  
Assessor AJ/AMEP

## DESPACHO

Prezada Chefe do Departamento Financeiro,

Encaminho para providências de publicação em Diário Oficial.

Atenciosamente,

Curitiba – Paraná

---

Rodrigo Stica

**Diretor Administrativo e Financeiro**

*(Documento assinado eletronicamente)*





ePROTOCOLO



Documento: **PublicacaoemDIOE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 30/03/2023 18:10 Local: AMEP/DIRAF.

Inserido ao protocolo **19.511.858-2** por: **Rodrigo Stica** em: 30/03/2023 18:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**d1ed63eb11c38a440f0cb883fb90dd86.**

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE APOIO FINANCEIRO**

---

**Protocolo:** 19.511.858-2  
**Assunto:** Reforma e Ampliação da Estação-Tubo Carlos Gomes  
**Interessado:** COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA -  
COMEC  
**Data:** 03/04/2023 14:55

---

**DESPACHO**

Senhor Diretor  
Conforme autorizado, segue publicação no Diário Oficial do Estado.

Rosicler Iachinski  
Chefe do Departamento Financeiro



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_29.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosicler Iachinsk (XXX.158.679-XX)** em 03/04/2023 14:57 Local: AMEP/DEPAF.

Inserido ao protocolo **19.511.858-2** por: **Rosicler Iachinsk** em: 03/04/2023 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**e20296922e773aad3b87eb521d61d1bc.**



4/01, com sede na Avenida João Gualberto, nº 1000, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-970.

1.1.1. O diferimento do pagamento do imposto, por ocasião da liberação da mercadoria, será comprovado mediante apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME, emitida por meio do Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação (DEIM), da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA/PR.

1.2. Nos documentos emitidos sob guarida deste Regime Especial, especialmente nas notas fiscais, deve constar, no campo “Informações Complementares”, a seguinte expressão: “Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7584/2023 – Estado do Paraná”.

#### 2 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2024, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.3. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, a descrição sucinta do regime concedido, e o período de vigência.

2.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

2.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 7 de março de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual

Tradener Ltda

Beneficiária

32740/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 1.463/2023-REPR.

**PROTOCOLO:** SID nº 20.104.906-7.

**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ.

CNPJ nº 78.393.592/0001-46.

**CONTRATADA:** TECPRINTERS TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA

CNPJ nº 00.809.489/0001-47.

**OBJETO:** Locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõem a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos, assim como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Dispensa de Licitação nº 6.183/2023-REPR.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 197.861,09 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 2930.04129416.052; Fonte 100; Elementos de Despesa 3390-39.83 e 3390-40.03.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias – início em 30/03/2023 e término em 26/09/2023, ou até que se conclua o Pregão Eletrônico nº 78/2023, em tramitação na SEAP protocolado sob nº 19.450.486-1.

**DATA ASSINATURA:** 30 de março de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Marcia Cristina Rebonato do Valle (Diretora-Geral da SEFA), e Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual), representando a Contratante; e Ruy Otto Buss (Administrador), representando a Contratada.

33274/2023

## Autarquias

## ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE IMÓVEL 001/2023

**PROTOCOLO:** 20.262.654-8

**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Sr. João Figueira dos Santos.

**OBJETO:** Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel que atende a Unidade Local de Sanidade Agropecuária de Cruz Machado.

**DATA DA RESCISÃO:** 24 de março de 2023.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 30 de março de 2023.

32857/2023

## AGEPAR

**DESPACHO Nº: 059/2023 - Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

Protocolo: 20.140.494-0

Interessado: AGEPAR

Assunto: Participação de 10 servidores no IV Fórum Novo Saneamento

Data: 30/03/2023

1. Trata-se de solicitação para participação de 10 (dez) servidores desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná – Agepar, no IV Fórum Novo Saneamento, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, entre os dias 25 e 26 de abril de 2023

2. Considerando:

• o Despacho nº 46/2023-DP/Agepar (fl. 15);

• o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 (fls. 95/105);

• as informações que atestam a existência de recursos orçamentários e financeiros (fls. 106/110); e

• a Informação Técnica nº 14/2023-CJ/DNR/Agepar (fls. 84/92); e

• o Despacho nº 63/2023-CA/DAF (fls. 115/116).

Com fundamento no art. 33, inciso II, § 1º e art. 21, inciso VI, c/c art. 35, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos §§ 3º e 5º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 24, inciso IX, do Anexo a que se refere o Decreto nº 6.265/2020, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.624.014/0001-23, no valor total de R\$ 23.310,00 (vinte e três mil e trezentos e dez reais).

2.1. A autorização para a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4320/64 e demais legislações aplicáveis.

2.2. Deve-se verificar, tanto no momento da formalização do contrato, como na realização da despesa, a validade das certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, incluindo-se a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do §1º, do art. 6º, do Decreto nº 9.762/2013.

3. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa-CA/DAF, para providências.

4. Publique-se

(assinado nos termos do Art. 38  
do DE nº 7304/2021)

Marcelo Luiz Curado  
Diretor Administrativo  
Financeiro

(assinado nos termos do Art. 38 do  
DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

32887/2023

## AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO N.º

01/2023/AMEP - PROTOCOLO: 19.511.858-2

**AUTORIZAÇÃO:** Governador do Estado do Paraná, em 09/12/2022; Diretor-Presidente da AMEP, em 27/02/2023; Secretaria De Estado Das Cidades – SECID 09/12/2022; Prefeito Municipal de Curitiba/PR, em 01/03/2023; Urbanização de Curitiba S/A, em 24/02/2023.

**ESPÉCIE:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**OBJETO DE INSTRUMENTO:** Execução de serviços de melhorias/ampliação, com fornecimento de materiais, das plataformas de embarque e desembarque da Estação Tubo Carlos Gomes sentido Fazenda Rio Grande (Linha Direta), localizada a Rua Lourenço Pinto.

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ- AMEP, MUNICÍPIO DE CURITIBA E URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.

**VALOR:** R\$ 841.605,18 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 15.608/07.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De sua assinatura até 180 dias.

**DATA DE ASSINATURA:** Governador do Estado do Paraná, em 28/03/2023; Diretor-Presidente da AMEP, em 27/03/2023; Secretaria De Estado Das Cidades – SECID 27/03/2023; Prefeito Municipal de Curitiba/PR, em 23/03/2023; Urbanização de Curitiba S/A, em 23/03/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Massa Junior – Governador do Estado do Paraná, Gilson de Jesus dos Santos – Diretor Presidente da AMEP, Eduardo Pimentel Slaviero – Secretário das Cidades, Rafael Valdomiro Greca de Macedo – Prefeito Municipal de Curitiba, Ogeny Pedro Maia Neto – Presidente URBS S/A e Aldemar Venancio Martins Neto – Diretor de Operações.

**Gilson de Jesus dos Santos**

Diretor-Presidente

33244/2023